

TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2023

Origem: Processo GAIA nº 10109202062430; AIA nº: 13648/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Frankie Luis Marin, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.211.776 e CPF/MF de nº 030.557.239-37, residente e domiciliado no município de Blumenau (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto - Samae Pomerode** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.461.804/0001-40, com residência na cidade de Pomerode, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 26/08/2020, que resultou no Auto de Infração número 13648-D, em face de Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto - Samae Pomerode, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 13648-D: Fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, em especial por não atendimento dos programas ambientais e envios semestrais/anuais exigidos na Licença Ambiental de Operação - LAO nº 8182/2015. Lançamento de efluentes em desacordo com a legislação (DBO e Toxicidade Aguda) e alteração da qualidade do corpo receptor (Fósforo e Coliformes Termotolerantes), conforme Documento IMA 00038867/2020. Processo SAN/00149/CVI. Mensuração conforme Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 24/02/2023 sob protocolo SGP-e IMA 7425/2023, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a

legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação Ambiental na data de 01/12/2022, onde o autuado informou ter interesse na implementação, por seus meios, de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, comprometendo-se a apresentar projeto em até 60 dias úteis para análise técnica do IMA.

CONSIDERANDO que o referido PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, acompanhado de ART de profissional responsável, foi apresentado via e-mail, sendo seu conteúdo protocolado sob documento SGPe IMA 7425/2023.

CONSIDERANDO que a área escolhida trata-se de terreno de propriedade da Prefeitura de Pomerode, em Área de Preservação Permanente de curso hídrico natural, sem cobertura vegetal arbórea, estando degradada por seu uso pretérito.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso I do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso I - a do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Aplicação de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, por profissional habilitado e dotado de ART de projeto e execução, com o plantio de espécies nativas locais em área total de 3.661 m². O horizonte mínimo de acompanhamento deverá ser de 3 anos.
Localização geográfica: (Datum SAD69) Lat. S 26º49'13,90" Long. W 49º10'39,23".;
- c) O valor do investimento previsto para a execução dos serviços, as metas a serem atingidas, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro de implementação do projeto constarão, obrigatoriamente, em anexo deste Termo de Compromisso;
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto

de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;

e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.

A compromissária deverá apresentar ao IMA relatórios semestrais de acompanhamento da implementação do PRAD no primeiro ano de sua execução, e relatórios anuais para os dois anos seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso I do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;

b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;

c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;

b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 600,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;

c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;

d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;

e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 36 (trinta e seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Blumenau, 24 de fevereiro de 2023

Frankie Luis Marin
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto -
Samae Pomerode
CNPJ: 85.461.804/0001-40

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

**Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no
Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 13/2023 - IMA Serviço Autônomo Municipal De Água E Esgoto - Samae Pomerode, CNPJ: 85.461.804/0001-40, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 24 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso I - a do Decreto Federal 6.514/08.